

Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 9/2023.007 - FME

Processo Licitatório nº PE 9/2023.007-FME, referente à Modalidade Pregão Eletrônico, Menor Preço, tendo por OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE E DO PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO PARÁ – PEA/PA.

PARECER FINAL

O Sr. Raimundo Nonato Mendes Silva, Contador CRC/PA 17.562-O; Responsável pela Controladoria Municipal, nomeado pela Portaria de nº 015/2022, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que analisou integralmente o **Processo Licitatório nº PE 9/2023.007-FME, referente à Modalidade Pregão Eletrônico, Menor Preço, tendo por OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE E DO PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO PARÁ – PEA/PA**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara que foi:

Verificado o processo e o mesmo encontra-se devidamente autuado, protocolado e enumerado, com a descrição sucinta do objeto e a respectiva autorização das autoridades competentes, bem como, o pedido acompanhado de descrição detalhada do objeto, o que atende o caput do art. 38 da Lei 8.666/1993; e termos da Lei 10.520/2002.

Art. 38. “O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente”.

ANÁLISE:

Os autos foram encaminhados a Procuradoria Municipal, para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório, no qual depois de feita a verificação da MINUTA DE EDITAL, emitiu parecer favorável, acerca do mesmo e recomendando seu andamento, sendo feito as Publicações para o certame.

- 1 - Consta autorização.
- 2 – Processo Administrativo de Licitação.
- 3 – EDITAL e seus anexos.
- 4 – Publicações (mural do TCM)

Sendo feitas as publicações; Diário Oficial da união, nº 62, pág. 308 em 30 de março de 2023, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, nº 3216, Jornal Amazonia E no Mural do TCM/PA.

Constam novos avisos de Republicação do Certame, tendo em vista verificações no Edital feitas possíveis alterações.

Disponibilizado o Edital e seus anexos nos respectivos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br; TCM www.tcm.pa.gov.br e www.itupiranga.pa.gov.br e através das solicitações para o E-mail: itupiranga.licita@gmail.com, além da entrega pelo setor da CPL, na Prefeitura Municipal de Itupiranga.

A justificativa e motivação de tal processo em análise evidenciam e demonstram a extrema necessidade das aquisições, tendo em vista, a demanda para atender o a Rede de Ensino do Município.

As despesas serão contratadas e suportadas por dotações orçamentárias específicas contidas em Lei para o exercício de 2023.

O Departamento de Alimentação Escolar, verificou e atestou as amostras, conforme parecer em anexo ao processo, devidamente assinado pela Nutricionista e o Coordenador.

DOS PARTICIPANTES:

1 – ZIL PARÁ LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA	CNPJ: 24.176.120/0001-02
2 - GAMELEIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	CNPJ: 03.687.304/0001-67
3 - JR COM. E REPRES. COMERCIAIS – EIRELI	CNPJ: 31.552.803/0001-82
4 - R R FREITAS OLIVEIRA LTDA	CNPJ: 05.886.826/0001-13
5 - L B DISTRIBUIDORA EIRELI	CNPJ: 41.126.148.0001-54
6 - SUPER BOX EIRELI	CNPJ: 08.974.718/0001-90
7 - B BRANDÃO COMERCIO LTDA	CNPJ: 27.515.928/0001-65
8 - M E DE MELO EIRELI	CNPJ: 06.074.534/0002-56
9 – MARIA FRANCINETE TAPAJOS LTDA	CNPJ: 34.741.666/0001-12
10 - E C DE OLIVEIRA COMERCIO	CNPJ: 07.277.733/0001-17

DO CERTAME:

Analisados os documentos juntados no processo após encerramento do certame verificou-se, não haver nenhum pedido de recurso administrativo, ou outro fato que viesse a prejudicar o andamento do mesmo, a comissão de licitação vem adotando as medidas legais para o bom andamento deste processo, e sobre os preços ofertados estão dentro dos limites praticados, logo solicitou as propostas realinhadas.

DOS VENCEDORES:

- 1 – TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO;
- 2 – AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO;
- 3 – CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURAS;
- 4 – CONTRATOS Nº 20230184 - **SUPER BOX EIRELI R\$ 620.841,50**
Nº 20230185 - **R R FREITAS OLIVEIRA LTDA R\$ 1.326.500,00**
Nº 20230186 - **E C DE OLIVEIRA COMERCIO R\$ 739.860,00**

Nº 20230187 - **GAMELEIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA R\$ 4.852.937,50**

Nº 20230188 - **JR COM. E REPRES. COMERCIAIS – EIRELI R\$ 693.463,46**

- 5 – EXTRATO DE CONTRATOS;
- 6 – CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DE EXTRATO;
- 7 – TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO;
- 8 – PUBLICAÇÕES;

VALOR GLOBAL R\$: 8.233.602,46 (Oito Milhões, Duzentos e trinta e três Mil, Seiscentos e Dois Reais e Quarenta e Seis Centavos).

CONCLUSÃO:

Esta controladoria se manifesta em atendimento aos princípios secundários da boa gestão pública, a saber: Interesse Público, Finalidade, Igualdade, Lealdade e boa-fé, Motivação, Razoabilidade e da Proporcionalidade, sendo-os demonstrados pela unidade requerente da sua necessidade dos itens licitados, configurando, portanto, utilização do orçamento público e receita financeira em reais necessidades da administração pública municipal, no entanto a que se observar o quantitativo licitado, pois as necessidades reais deverão ser levadas em consideração para que assim não haja desperdícios ou mesmo excessos de consumos, tendo em vista que se faça um novo planejamento para emissões de requisições futuras.

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatada a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, **esta Coordenadoria de Controle Interno emite PARECER FAVORÁVEL**, concordando com o início da vigência do certame, entendemos estar devidamente fundamentado em Lei, e sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Administração Pública não deixa dúvidas sobre a necessidade de contratação para fornecimento dos itens licitados.

Seguidos todos os trâmites legais a mesma **ESTÁ APTA** a gerar despesas para esta Municipalidade, conforme este Parecer final desta Controladoria, seguirmos até esta fase Parecer da Procuradoria e orientamos a Comissão Permanente de Licitação que divulguem no site da Prefeitura (<https://itupiranga.pa.gov.br/categoria/licitacoes>) e no Site do TCM/PA – Jurisdicionados/Mural de Licitações. (<https://www.tcm.pa.gov.br/>).

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade.

É o parecer desta Controladoria Municipal, SMJ.

Itupiranga, 10 de julho de 2023.

RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA

Controlador Municipal

Portaria 015/2022-PMI.

CRC/PA 17.562-O

